MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

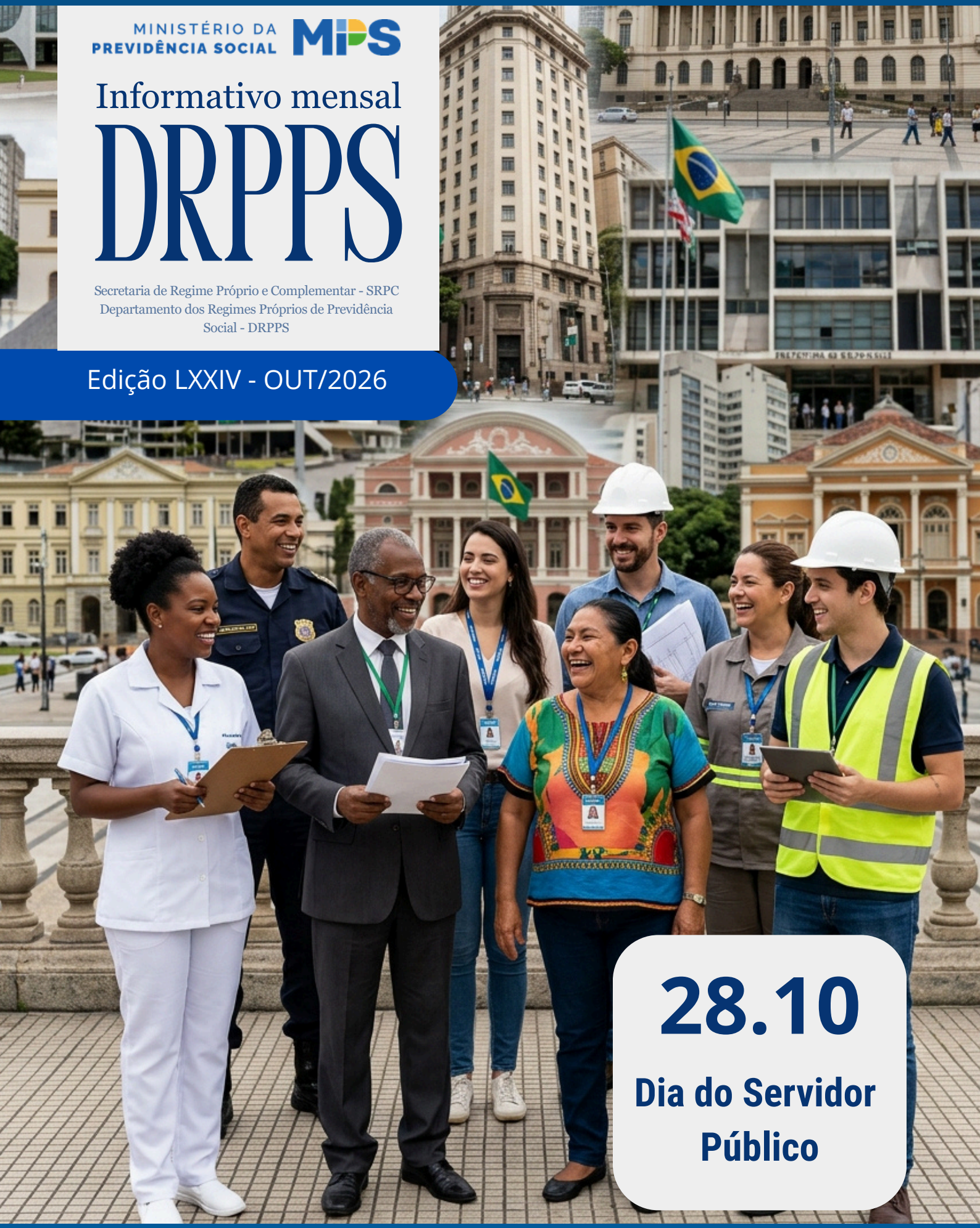
MPS

Informativo mensal

DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Edição LXXIV - OUT/2026



28.10

Dia do Servidor Público

Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e para a sociedade em geral.
Boa leitura! Acompanhe as novidades, mantenha-se atualizado e compartilhe este Informativo, contribuindo para ampliar o alcance do conhecimento previdenciário.

QUADRO GERAL

Confira os destaques das edições anteriores e mergulhe nos conteúdos mais relevantes

Visite o Portal dos RPPS no site do MPS na internet

Clique aqui

Atendimento do DRPPS via WhatsApp

Cadastre-se para receber informações

CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

AS NOVIDADES DO DRPPS: 4

Orientações sobre a taxa de juros parâmetro a ser utilizada na Avaliação Atuarial de 2027.

Orientações sobre a documentação exigida na supervisão e acompanhamento dos investimentos dos RPPS.

Orientações acerca de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - permuta nacional de membros dos Ministérios Públicos

Atividades do Grupo de Trabalho da SRPC e do INSS sobre o histórico previdenciário dos entes

10/12/2026: entes com parcelamentos pela EC 136/2025 têm até essa data para publicarem a lei autorizativa.

10/12/2026: entes com parcelamentos pela EC 136/2025 têm até essa data para comprovação da reforma previdenciária.

AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 5

TCU realiza auditoria operacional no DRPPS com o objetivo de avaliar a qualidade e os resultados da supervisão para a sustentabilidade dos RPPS.

A cooperação do TCE - AP para que RPPS sejam mais tempestivos no envio das informações ao MPS.

O TCE-RS lança guia com 100 decisões e orientações sobre previdência pública.

TCM-GO promove, em parceria com o DRPPS, o Capacita Comprev para gestores, servidores e auditores em Goiás

CONAPREV: 8

Artigo da Copajure desse mês: Tema 1.071 do STF - a continuidade do vínculo com o serviço público e o direito de opção pelo regime previdenciário

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 11

PRÓ-GESTÃO RPPS 12

No total 333 entes conquistaram o Pró-Gestão! 734 fizeram adesão ao Programa!

PRÓ-REGULARIDADE RPPS 15

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA GESTORES E CONSELHEIROS 16

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 19

36ª Reunião Aberta do Comitê Técnico da Compensação: 3 anos desse importante canal de diálogo com os RPPS

Orientações para instrução de requerimentos em caso de registro pelo TCU e registro tácito

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL 20

RPPS GRANDES NÚMEROS 22

AS NOVIDADES DO DRPPS:

ORIENTAÇÕES SOBRE A TAXA DE JUROS PARÂMETRO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2027.

O DRPPS publicou a Orientação nº 3/2026/DRPPS/SRPC-MPS, tem por objetivo esclarecer, aos entes federativos, às unidades gestoras dos RPPS e aos atuários, os valores de taxa de juros parâmetro que devem ser observados nas avaliações atuariais do exercício de 2027, com data focal em 31 de dezembro de 2026.

A taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto nas avaliações atuariais dos RPPS está disciplinada no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que vincula o seu valor ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) mais próximo à duração do passivo do regime. Essa regra para os RPPS existe desde a Portaria MF nº 464, de 2018!

O § 1º desse artigo define a ETTJ e determina que a sua mensuração observe a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado, cuja divulgação compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Em observância ao § 1º do art. 39, as taxas de juros parâmetro divulgadas no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, correspondem à ETTJ Média divulgada pela Previc no ano anterior ao do exercício da avaliação atuarial.

Assim, devem ser adotadas as taxas de juros parâmetro constantes da coluna “Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)” do Anexo I da Portaria Previc nº 324, de 23/4/2026, reproduzidas na Tabela 1 da orientação, conforme a duração do passivo de cada massa.

Acesse aqui a Orientação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DOS RPPS.

O DRPPS publicou a Orientação nº 2/2026/DRPPS/SRPC-MPS, que divulga os documentos e informações solicitados aos entes federativos nas ações de acompanhamento e supervisão das aplicações dos recursos dos RPPS.

A Orientação abrange os documentos e informações de aspectos relacionados à governança, ao processo decisório de investimentos, ao acompanhamento da carteira, à gestão de riscos, ao credenciamento, bem como os procedimentos aplicáveis às situações de desenquadramento e ao acompanhamento dos requisitos previstos no Anexo V da Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, incluído pela Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026.

Acesse aqui a Orientação.

ORIENTAÇÕES ACERCA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PERMUTA NACIONAL DE MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

O Parecer SEI nº 181/2026/MPS, de 4/9/2026, faz uma análise acerca da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP no 323, de 24.2.2026, que "regulamenta o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, previsto pela Emenda Constitucional no 130/2023", especialmente no que concerne ao disposto no seu art. 80.

O Parecer do DRPPS orienta sobre os impactos da permuta no que refere ao vínculo funcional dos membros dos Ministérios Públicos bem como à sua filiação previdenciária, incluindo os aspectos relativos à emissão de Certidão de tempo de Contribuição e à compensação previdenciária.

Acesse aqui o Parecer.

ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO DA SRPC E DO INSS SOBRE O HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO DOS ENTES

A Portaria SRPC/MPS nº 1.446, de 7/10/2026, designou os componentes do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SRPC/MPS/PRES/INSS nº 42, de 2/9/2026, para a análise e proposição de procedimentos relacionados à utilização dos dados do histórico dos regimes previdenciários dos entes federativos.

Clique aqui para acessar a Portaria e conhecer os membros do grupo de trabalho, que possui representantes do DRPPS e do INSS.

O Grupo já está em funcionamento, na reunião inicial houve um alinhamento sobre o seu escopo de promover o alinhamento técnico e procedimental quanto ao uso das informações constantes do Cadprev. Na evolução dos trabalhos, representantes de RPPS serão convidados para contribuírem com suas experiências e conhecimentos sobre o tema.

10/12/2026: ENTES COM PARCELAMENTOS PELA EC 136/2025 TÊM ATÉ ESSA DATA PARA PUBLICAREM A LEI AUTORIZATIVA.

A Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social respondeu consulta do DRPPS sobre o alcance do prazo previsto no art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT relativo ao prazo para apresentação da lei autorizativa do parcelamento previsto pela EC nº 136/2025.

A Conjur, ao analisar os arts. 115 e 117 do ADCT e considerando, os conceitos trazidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, interpretou que:

·O prazo até 31/8/2026 se referia ao cadastramento e à transmissão do termo de parcelamento no sistema Cadprev, conforme definido pelo art. 5º, inciso II, do Capítulo III do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

·A lei autorizativa prevista no art. 115 do ADCT pode ser apresentada até o prazo final de comprovação das condições estabelecidas pela EC nº 136, de 2025, 10/12/2026, desde que o parcelamento tenha sido formalizado no Cadprev até 31/8/2026.

A interpretação consta do Parecer Nº 00432/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU de 28/9/2026, que assim concluiu “o prazo do art. 117 do ADCT não alcança a lei autorizativa, que se examina na fase procedimental de conformidade do pedido de parcelamento. E, ainda que se entendesse alcançada, o prazo seria impróprio quanto à sua promulgação, à luz do art. 22 da LINDB, o que igualmente admite a lei publicada em momento posterior, até o prazo final de 10 de dezembro de 2026”.

Dessa forma, os entes terão até 10/12/2026 para comprovar a publicação da lei autorizativa do parcelamento.

Acesse aqui os modelos de leis autorizativas.

10/12/2026: ENTES COM PARCELAMENTOS PELA EC 136/2025 TÊM ATÉ ESSA DATA PARA COMPROVAÇÃO DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

Os entes têm até 10/12/2026 para comprovarem que promoveram, na legislação do RPPS, a reforma ampla das regras de benefícios, de forma igual ou assemelhada às previstas na EC 103/2019 para o RPPS da União, conforme determina o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pela EC 136/2025. Acesse aqui os modelos de legislação para reforma ampla das regras de benefícios.



AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Informações gerais:

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS que, nos termos do art. 1º, IX, da Lei nº 9.717/98, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos Tribunais de Contas.

Os Tribunais de Contas realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os gestores e servidores que atuam nesses regimes.

TCU REALIZA AUDITORIA OPERACIONAL NO DRPPS COM O OBJETIVO DE AVALIAR A QUALIDADE E OS RESULTADOS DA SUPERVISÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DOS RPPS.

O DRPPS enviou por mala direta uma solicitação aos gestores de RPPS para que colaborem com uma auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a supervisão dos RPPS, preenchendo um questionário que será enviado pelo Tribunal.

O TCU está realizando auditoria operacional no DRPPS, com o objetivo de avaliar a qualidade e os resultados da supervisão exercida pelo MPS sobre os RPPS, verificando se os processos de trabalho adotados são adequados, abrangentes e capazes de induzir melhorias na sustentabilidade financeira e atuarial desses regimes.

Como parte desse trabalho, o TCU encaminhará questionário aos RPPS para coletar informações e percepções sobre aspectos relacionados à atuação supervisora do MPS. As informações obtidas contribuirão para subsidiar as análises da equipe de auditoria e o desenvolvimento dos trabalhos.

As informações prestadas serão utilizadas exclusivamente para fins dessa auditoria. A participação é voluntária e contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de supervisão dos RPPS e para o fortalecimento da gestão previdenciária no país.

A COOPERAÇÃO DO TCE - AP PARA QUE RPPS SEJAM MAIS TEMPESTIVOS NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO MPS.

O DRPPS havia comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE a falta reiterada de envio de Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de out/2022 a jun/2023 e de Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, de jan/2019 a jun/2023 por um RPPS daquele estado.

Ao receber a Representação Administrativa o Tribunal instaurou procedimento e emitiu Acórdão sobre o tema, que deixou de propor sanção em decorrência da regularização superveniente e gradual da irregularidade originária da Representação.

Esse é um exemplo da importância da cooperação técnica entre os Tribunais de Contas e o Ministério da Previdência Social em prol da regularidade previdenciária.

O TCE-RS LANÇA GUIA COM 100 DECISÕES E ORIENTAÇÕES SOBRE PREVIDÊNCIA PÚBLICA.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) lançou guia prático “Cem Ressalvas: Julgados Recentes e Orientações Previdenciárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul”.

A publicação reúne 100 decisões e orientações relevantes sobre previdência pública, com conteúdo atualizado até agosto de 2026, para auxiliar na análise de aposentadorias, pensões e revisões de benefícios. Desenvolvido pela Comissão Permanente de Matérias Previdenciárias (CPMPREV), o material é destinado a gestores públicos, servidores, assessorias jurídicas, órgãos de controle interno e institutos de previdência, especialmente aos que atuam com os RPPS.
Acesse o guia aqui.

TCM-GO PROMOVE, EM PARCERIA COM O DRPPS, O CAPACITA COMPREV PARA GESTORES, SERVIDORES E AUDITORES EM GOIÁS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e o DRPPS, realizaram, entre os dias 20 e 22 de outubro, em Goiânia, o Capacita Comprev - Capacitação em Compensação Previdenciária (acesse aqui), voltado ao aperfeiçoamento dos conhecimentos sobre a operacionalização, análise e fiscalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência.

A capacitação reuniu gestores e servidores dos RPPS e auditores de controle externo do TCM-GO, com o objetivo de fortalecer a correta aplicação da legislação, aprimorar os procedimentos administrativos e contribuir para a eficiência e a sustentabilidade dos regimes previdenciários.
O treinamento foi ministrado pelo DRPPS. A iniciativa reforça a atuação conjunta entre o MPS e os demais órgãos de controle.

CONAPREV

A próxima reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev, a 86ª de sua história, será em Vitória/ES, nos dias 5 e 6 de novembro.

A reunião está sendo organizada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, pela Associação Capixaba de Entidades de Previdência Própria - ACIP e pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, aos quais o DRPPS registra seu agradecimento pela parceria e pelo apoio institucional.



CONHEÇA A COPAJURE:

Nesta Seção são publicados artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conaprev, que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS.

A Copajure é composta por 15 membros com formação jurídica, incluindo representantes do DRPPS, da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados, da Abipem, Aneprem, e de oito RPPS membros do Conaprev.

ARTIGO DA COPAJURE DESSE MÊS: TEMA 1.071 DO STF - A CONTINUIDADE DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO E O DIREITO DE OPÇÃO PELO REGIME PREVIDENCIÁRIO

1. Introdução

O julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.050.597, correspondente ao Tema 1.071 da Repercussão Geral, representa importante marco na interpretação constitucional das regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

A controvérsia concentrou-se no alcance da expressão “ingressado no serviço público”, prevista no art. 40, § 16, da Constituição Federal, especialmente em relação aos servidores que assumiram novo cargo efetivo após a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC), embora já mantivessem vínculo anterior e ininterrupto com a Administração Pública.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu que a mudança de cargo ou de ente federativo, quando preservada a continuidade do vínculo público, não descaracteriza o ingresso originário no serviço público para os efeitos constitucionais examinados.

A decisão reafirma a necessidade de interpretação sistemática da Constituição, impedindo que critérios meramente formais de investidura restrinjam garantias previdenciárias constitucionalmente asseguradas.

2**. Fundamentação Constitucional e Continuidade do Vínculo Público**

O art. 40, § 16, da Constituição Federal estabelece que a aplicação do regime de previdência complementar aos servidores que tenham ingressado no serviço público antes de sua instituição depende de prévia e expressa opção.

A controvérsia jurídica consistia em determinar se o marco temporal constitucional deveria corresponder à investidura no cargo atualmente ocupado ou ao primeiro ingresso em cargo público efetivo, desde que inexistente interrupção do vínculo com a Administração Pública.

Ao apreciar o Tema 1.071, o STF adotou interpretação segundo a qual a sucessão ininterrupta de vínculos efetivos, inclusive entre diferentes entes federativos, preserva a data originária de ingresso no serviço público para fins de exercício do direito constitucional de opção previdenciária.

Tal entendimento distingue o ingresso originário no serviço público da posterior investidura em novo cargo efetivo. Embora cada investidura constitua relação funcional própria, sua sucessão sem solução de continuidade não implica, necessariamente, rompimento da condição jurídica protegida pelo art. 40, § 16, da Constituição.

A interpretação prestigia os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, impedindo que a mobilidade funcional decorrente de novo concurso público resulte, por si só, na perda de uma garantia constitucional.

Sob a perspectiva da isonomia, também se revela inadequado conferir tratamento previdenciário distinto a servidores que ingressaram originariamente no serviço público em período equivalente, exclusivamente porque um permaneceu no mesmo ente federativo e outro assumiu cargo efetivo em ente diverso.

Entretanto, a incidência do precedente pressupõe comprovação da continuidade dos vínculos efetivos, não se confundindo com a simples averbação de tempo de contribuição relativo a vínculos anteriormente encerrados.

3. O Direito Constitucional de Opção e os Efeitos Jurídicos do Procedente

O principal efeito jurídico do Tema 1.071 consiste no reconhecimento de que o servidor abrangido pela proteção constitucional não pode ser automaticamente submetido ao regime de previdência complementar apenas porque assumiu novo cargo efetivo após sua instituição.

Nessas circunstâncias, deve ser preservado o direito de opção previsto no art. 40, § 16, da Constituição Federal, cuja aplicação exige manifestação prévia e expressa do servidor.

A garantia constitucional não se confunde, entretanto, com o reconhecimento automático de integralidade, paridade ou de determinada metodologia de cálculo dos proventos. Esses direitos dependem do preenchimento dos requisitos específicos estabelecidos pela legislação constitucional e infraconstitucional aplicável.

O precedente protege, essencialmente, a faculdade de escolha quanto à submissão à sistemática previdenciária instituída posteriormente ao ingresso originário no serviço público.

A decisão também possui relevante dimensão institucional. Por ter sido proferida sob a sistemática da repercussão geral, constitui precedente qualificado, cuja observância pelos órgãos jurisdicionais decorre do art. 927, III, do Código de Processo Civil.

No âmbito administrativo, sua aplicação exige a adequada reconstrução da trajetória funcional do servidor, mediante verificação dos vínculos efetivos anteriores, das datas de vacância e investidura e da inexistência de solução de continuidade.

Desse modo, o enquadramento previdenciário não deve fundamentar-se exclusivamente na data de posse no cargo atual, mas considerar a situação funcional constitucionalmente protegida, respeitadas as particularidades de cada caso.

Cumpre registrar, entretanto, que o acórdão referente ao julgamento do Tema nº 1.071 da Repercussão Geral ainda não foi publicado, razão pela qual a redação definitiva da tese e a integralidade dos fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal ainda dependem de formalização no respectivo acórdão. Ademais, a decisão ainda não transitou em julgado, permanecendo sujeita aos recursos cabíveis e aos efeitos processuais próprios da fase de consolidação do julgamento. Assim, as conclusões ora expostas baseiam-se no resultado do julgamento tal como proclamado pela Corte, podendo ser objeto de aperfeiçoamento após a publicação do inteiro teor do acórdão.

4. Considerações Finais

O julgamento do Tema 1.071 da Repercussão Geral consolida interpretação constitucional que reconhece a continuidade do vínculo com a Administração Pública como elemento juridicamente relevante para a preservação do direito de opção previdenciária.

Ao distinguir o ingresso originário no serviço público da posterior investidura em novo cargo efetivo, o Supremo Tribunal Federal afastou interpretação restritiva que poderia comprometer a garantia prevista no art. 40, § 16, da Constituição Federal.

A decisão reafirma que a mobilidade funcional entre entes federativos, quando inexistente interrupção do vínculo efetivo, não constitui fundamento suficiente para impor compulsoriamente a sistemática decorrente da instituição do Regime de Previdência Complementar.

Conclui-se que o precedente fortalece a segurança jurídica, a isonomia e a proteção da confiança legítima, assegurando que a sucessão ininterrupta de cargos efetivos não implique, por si só, perda do direito constitucional de opção previdenciária.

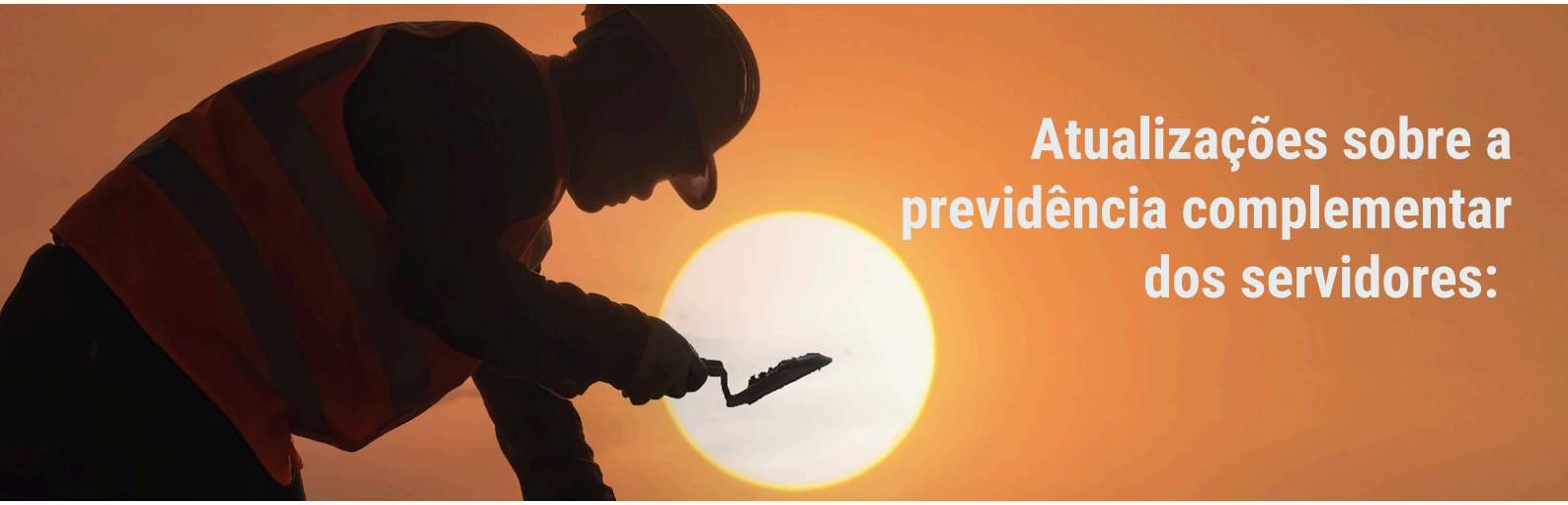


PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO



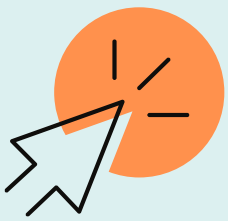
INFORMAÇÕES GERAIS:

2.054 entes com RPPS (96,4%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).
945 entes com RPPS (44,4%) com o convênio de adesão autorizado pela Previc.
440 entes com RPPS (20,7%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano).



Nessa edição, é apresentado um artigo da Copajure sobre o Tema 1.071 do STF, que repercutirá sobre o direito de opção do servidor ao regime de previdência complementar, se ele for egresso de outro ente federativo, sem descontinuidade do vínculo com o serviço público.

Ressalta-se que o acórdão referente ao julgamento do Tema ainda não foi publicado, não sendo de conhecimento a integralidade da redação da tese com os seus fundamentos adotados. Além disso, a decisão ainda permanece sujeita aos recursos cabíveis e aos efeitos processuais próprios da fase de consolidação do julgamento.



NÚMEROS ATUALIZADOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes.

PRÓ-GESTÃO
RPPS

Informações gerais:

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS) visa à adoção de melhores práticas de gestão que proporcionem maior controle dos ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Programa certifica, por meio de entidades certificadoras reconhecidas pela sua comissão gestora, os processos e órgãos com quatro níveis de classificação. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa.

Acesse aqui o conteúdo completo disponível no Portal RPPS e confira a relação de adesões e certificações por ente, o painel de acompanhamento, as entidades certificadoras, o passo a passo para adesão e certificação, o Manual e outros conteúdos relacionados ao programa.

ATUALIZAÇÕES SOBRE PRÓ-GESTÃO:

A Versão 4.2 do Pró-Gestão já aprovada pela Comissão da Gestão do Programa já foi publicada. Conheça detalhes acessando aqui.



Lembretes sobre o Pró-Gestão:

Como é a regra transitória?

Os RPPS com notas "A" ou "B" na dimensão "Gestão e Transparência" do Índice de Situação Previdenciária (ISP) podem se beneficiar da regra transitória até 14/4/2027, cumprindo as ações essenciais e obrigatórias previstas no item 2.2.3 do Manual e mais as seguintes:

Nível – Pró-Gestão	Ações essenciais	Nº mínimo atual de ações a serem cumpridas	Nº de ações com redução de ações ISP "A" em "Gestão e Transparência"	Nº de ações com redução de ações ISP "B" em "Gestão e Transparência"
I	13	18	15	16
II	13	20	17	18
III	13	22	19	20
IV	13	24	23	23

NÚMEROS ATUALIZADOS DO PRÓ-GESTÃO:

Clique aqui e acesse ao Painel de Acompanhamento do Pró-Gestão:

Entes que renovaram a certificação:
Capivari/SP: alteração para o nível II;
Campinas/SP: alteração para o nível IV;
Vista Gaúcha/RS: alteração para o nível II;
Itu/SP: alteração para o nível III;
Nova Esperança do Sul/RS: alteração para o nível II;
Mesquita/RJ: alteração para o nível II;
Juazeiro do Norte/CE: alteração para o nível IV;
Santo Antônio de Pádua/RJ: alteração para o nível II;
Piracaia/SP: alteração para o nível III.

Entes que conquistaram a certificação:
Catalão/GO: nível I
Três Passos/RS: nível II

333 entes conquistaram o Pró-Gestão!
734 fizeram adesão ao Programa!
194 entes renovaram a certificação, sendo que 73 a renovaram mais de uma vez.

Observa-se que todos os entes que renovaram sua certificação no Pró-Gestão RPPS em outubro de 2026 alcançaram evolução em seu nível de certificação, evidenciando o amadurecimento contínuo de seus processos de governança, controles internos e práticas de gestão.

Esse resultado demonstra que as organizações que já aderiram ao programa compreendem sua relevância estratégica e incorporam seus princípios à gestão previdenciária de forma efetiva.

Para os entes que ainda não iniciaram o processo de certificação, sugere-se buscar referências junto àqueles que já concluíram essa trajetória, a fim de conhecer os benefícios obtidos e as transformações promovidas na gestão.

O Pró-Gestão RPPS constitui um importante instrumento de fortalecimento da governança corporativa, da transparência, da conformidade, da gestão de riscos e da adoção de boas práticas administrativas, contribuindo para o aprimoramento da gestão dos RPPS e para a sustentabilidade de longo prazo dos seus resultados.



PRÓ-REGULARIDADE RPPS



INFORMAÇÕES GERAIS:

O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS está previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 281-A e Anexo XVIII) e os procedimentos para sua adesão e execução, na Portaria SRPC/MPS nº 2024/2025.

A adesão ao Programa não é somente para os parcelamentos com base na EC nº 136/2025. Podem aderir também os entes com pendências para emissão de CRP e aqueles com dificuldades para cumprir os requisitos estruturantes previstos nas normas gerais, especialmente, o equilíbrio financeiro e atuarial.

Clique aqui para acessar o Portal do Pró-Regularidade RPPS, que contém a lista de entes que aderiram ao Pró-Regularidade e os que já possuem CRP emitidos na vigência do Programa.

Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.

Clique aqui e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo e a relação dos entes que ainda possuem CRP judicial.

Acesse aqui os modelos de legislação para parcelamento.

Acompanhe aqui os dados do Pró-Regularidade.

LEMBRETES SOBRE O PRÓ-REGULARIDADE:



Conforme Parecer da Consultoria Jurídica do MPS, já comentado nesta edição, os entes têm até 10/12/2026 para comprovarem a publicação da lei autorizativa do parcelamento especial previsto na EC 136/2025.

Acesse aqui os modelos de legislação para parcelamento.

10/12/2026 é a data também para os entes comprovarem a reforma ampla das regras de benefícios do RPPS, de forma igual ou assemelhada às previstas na EC 103/2019 para o RPPS da União, conforme determina o art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alterado pela EC 136/2025. Acesse aqui os modelos de legislação para reforma.

Caso a reforma não seja comprovada até essa data os parcelamentos ficarão suspensos.

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA GESTORES E CONSELHEIROS

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os dirigentes, conselheiros e membros dos comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar a inexistência de antecedentes criminais e a obtenção da certificação exigida.
Já os dirigentes da unidade gestora e os responsáveis pela aplicação dos recursos também devem demonstrar experiência profissional e formação de nível superior.
A comprovação desses requisitos mínimos, previstos na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, é realizada por meio das informações e documentos registrados no Cadprev.

Acesse aqui o conteúdo disponível no Portal RPPS:

- Manual da Certificação Profissional;
- Entidades certificadoras habilitadas e as respectivas modalidades de certificação;
- Painel de profissionais certificados;
- Perguntas e Respostas dos requisitos exigidos;
- Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev e vídeo explicativo.

Profissionais:	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional		
Conforme Porte do RPPS definido no ISP de 2024:				**RPPS de Pequeno Porte**	**RPPS de Médio Porte**	**Estados e RPPS de Grande Porte**
Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Demais Dirigentes (membros da diretoria):	✓	✓	✓	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Intermediária
Membros Titulares do Conselho Deliberativo:	✓			✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Intermediária da maioria dos membros dos conselhos
Profissionais da área de investimentos, conforme volume de recursos acumulados pelo RPPS no mês anterior:				**RPPS com até R$ 10 milhões**	**RPPS com recursos entre R$ 10 e R$ 500 milhões**	**RPPS com recursos acima de R$ 500 milhões**
Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Membros Titulares do Comitê de Investimentos:	✓			✓ Certificação Básica para todos os membros	✓ Certificação Intermediária para 1 membro e Básica para todos os demais	✓ Certificação Avançada para 1 membro e Intermediária para todos os demais

Atualizações sobre a certificação profissional:

Foi publicada a Nota Técnica SEI nº 1107/2026, que visa trazer orientações sobre a composição do Comitê de Investimentos dos RPPS.

O documento destaca que o colegiado deve ser composto por, no mínimo, três membros, de modo a preservar seu caráter colegiado e assegurar o adequado desempenho de suas atribuições no âmbito da governança, da transparência e da adoção de boas práticas de gestão dos recursos previdenciários.

Destaca-se que para os entes que buscam a certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, a composição mínima do Comitê de Investimentos varia conforme o nível de certificação pretendido: três membros para os níveis I e II e cinco membros para os níveis III e IV.

Acesse aqui a nota técnica na íntegra.

Lembretes sobre a certificação profissional:



- A verificação da certificação dos membros do Comitê de Investimentos, do responsável pela gestão das aplicações e do dirigente máximo do RPPS é efetuada diariamente pelo Cadprev.
- A verificação da maioria dos membros da diretoria executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal é efetuada pelo sistema Cadprev no dia 31 de julho de cada ano.
- A certificação de dirigente ou de investimentos vale para a função de membro de conselhos deliberativo ou fiscal.
- O profissional que exerça uma função de dirigente e outra na área de investimentos deverá ter as duas certificações respectivas uma para cada função.
- No menu "Estrutura de Gestão" do Cadprev, devem ser cadastrados apenas os membros titulares.

NÚMEROS ATUALIZADOS DOS PROFISSIONAIS DE RPPS CERTIFICADOS:

Clique aqui e acesse o painel e a lista de todos os profissionais certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Até 24/10/2026
Dirigentes - DIRIG	6.928
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal - CODEF	12.690
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos - CGINV	8.762
TOTAL	**28.380**

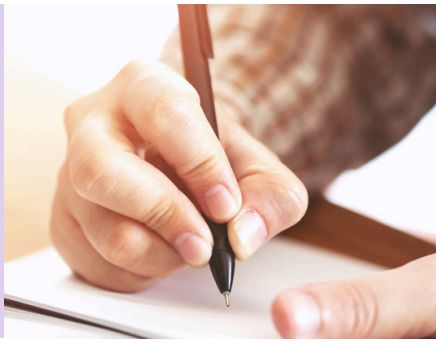
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Informações gerais:

A compensação financeira entre regimes previdenciários decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição.

Acesse aqui as principais atualizações, orientações, ofícios circulares, painel de indicadores, e demais informações sobre a compensação previdenciária.
Clique aqui para acesso a vídeos explicativos, manuais, painéis, canais de atendimento e demais orientações para utilização do Comprev e do BG do Comprev.
Acesse aqui o Sistema Pronto da Dataprev para abertura de chamados sobre o Comprev. Acesse aqui os Manuais do Pronto.
O Comitê da Compensação Previdenciária, com representantes do segmento, participa das definições do Comprev. Clique aqui e acesse a portaria com a sua composição.

Lembretes sobre a compensação previdenciária:



- Acesse aqui os cursos gratuitos, à distância, de introdução e de operacionalização da compensação previdenciária.
- Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação na 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link é sempre o mesmo e enviado por mala direta.

36ª REUNIÃO ABERTA DO COMITÊ TÉCNICO DA COMPENSAÇÃO: 3 ANOS DESS IMPORTANTE CANAL DE DIÁLOGO COM OS RPPS

Foi realizada no dia 02 de outubro, a 36ª Reunião Mensal Aberta do Comitê Técnico da Compensação Previdenciária, marco que simboliza 3 anos de encontros abertos realizados com o propósito de fortalecer o diálogo entre a Secretaria de Regime Próprio e Complementar, o Comitê da Compensação Previdenciária, os regimes próprios e o regime geral.
Ao longo desse período, as reuniões abertas consolidaram-se como mais um importante espaço de escuta, troca de experiências, esclarecimento de dúvidas e construção coletiva de soluções voltadas ao aperfeiçoamento da compensação previdenciária.

Agradecemos aos membros do Comitê, que contribuem continuamente com dedicação e conhecimento técnico, e aos servidores dos RPPS que participam dos encontros, apresentando sugestões, compartilhando experiências e enriquecendo os debates.

Os resultados alcançados ao longo desses 3 anos demonstram a importância da aproximação permanente com os RPPS e reforçam o compromisso de manter um ambiente aberto, colaborativo e voltado ao aprimoramento contínuo da gestão previdenciária.

Nosso muito obrigado a todos que colaboraram com as reuniões até aqui. Seguimos mantendo aberto o diálogo, ampliando a participação e fortalecendo, a cada nova reunião, esse importante canal.

ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE REQUERIMENTOS EM CASO DE REGISTRO PELO TCU E REGISTRO TÁCITO

Foi publicado o Comunicado nº 1/2026/MPS, reunindo orientações para a instrução de requerimentos de compensação previdenciária no Sistema Comprev em situações relacionadas à apreciação de atos de aposentadoria e pensão pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Entre os principais esclarecimentos, o comunicado destaca que atos considerados ilegais pelo TCU podem, em determinadas situações, ser registrados pela própria Corte, inclusive com ressalvas, permitindo a formalização do requerimento de compensação previdenciária conforme os termos da decisão adotada.

O documento também orienta sobre o registro tácito, reconhecido quando transcorrem cinco anos da chegada do processo ao TCU sem julgamento definitivo. Nesses casos, a data a ser informada no Comprev corresponde ao término desse prazo de cinco anos, e não à data de eventual acórdão posterior que reconheça a ocorrência do registro tácito.

Outro ponto abordado refere-se ao início da contagem da prescrição quinquenal dos créditos de compensação previdenciária, que, em regra, ocorre a partir do registro do ato concessório pelo Tribunal de Contas competente.

O comunicado esclarece ainda situações em que os resultados apresentados no Sistema e-Pessoal não permitem concluir, com segurança, sobre a existência ou não de registro do ato, recomendando que o órgão ou entidade consulte diretamente a equipe e-Pessoal do TCU antes da formalização do requerimento.

Por fim, reforça que, quando a aposentadoria do instituidor de pensão ainda não tiver sido apreciada pelo TCU, sua ausência de registro impede a utilização desse ato para instrução do requerimento de compensação previdenciária, ainda que a pensão já tenha sido analisada pela Corte.

AS ORIENTAÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS EM CONJUNTO COM AS NOTAS TÉCNICAS SEI Nº 118/2026/MPS E Nº 1201/2026/MPS, DISPONÍVEIS NO PORTAL DOS RPPS.



GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL



INFORMAÇÕES GERAIS:

Esta seção contém informações sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam os RPPS e os servidores. Tem por objetivo também divulgar orientações a partir de consultas recebidas.

Clique aqui para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

Acesse aqui o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103.

Acesse aqui o curso gratuito, via Enap, sobre Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme a EC 103/2019.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site (clique aqui).



Acompanhe informações de benefícios e regulação:

Julgamentos de interesse dos RPPS:

· Clique aqui para acessar informações sobre os principais julgamentos do STF e do STJ que impactam os RPPS e os servidores.

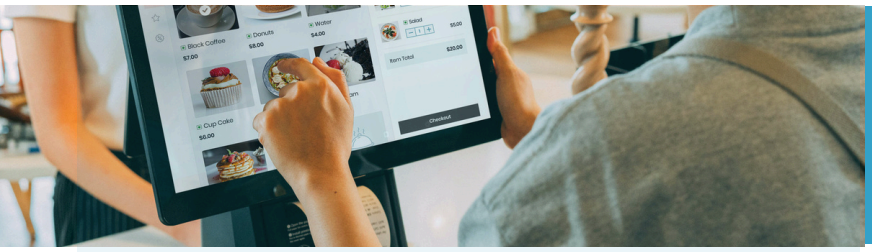
Consultas Destaque Gescon:

· Acesse aqui o informativo mensal que reúne respostas a consultas selecionadas por sua relevância e interesse comum.

Números atualizados das adequações legislativas dos RPPS à EC 103/2019:

Clique aqui e acesse o Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019.

Região	Nº Entes com RPPS	Nº Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma	% de Entes com Alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de Entes com RoI de benefícios: aposentadoria e pensão
SUL	579	278	48,01%	100,00%	99,83%
SUDESTE	556	212	38,13%	99,28%	96,94%
NORDESTE	550	413	75,09%	97,64%	96,18%
CENTRO-OESTE	329	123	37,39%	100,00%	99,70%
NORTE	117	61	52,14%	95,73%	90,60%
Total	**2131**	**1087**	**51,01%**	**98,97%**	**97,61%**



Demais Orientações e Sistemas:



Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site (clique aqui).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui
Guias orientativos: (clique aqui)
Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui

- Acesse Capacitação e Treinamento do DRPPS.
- Acesse aqui os diversos guias orientativos elaborados pelo DRPPS.
- Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS ou utilize os links diretos para acesso ao Comprev; Cadprev; eSocial; Gescon; Sistema de Controle de Acesso (Gerid); Prova de Vida no Cadprev, que utiliza funcionalidades do Gov.Br.
- Calendário de Atualização da API Cadprev 2° Semestre/2026



RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Setembro 2026

94.943

Demandas externas atendidas

89%

Média mensal de demandas externas atendidas no ano

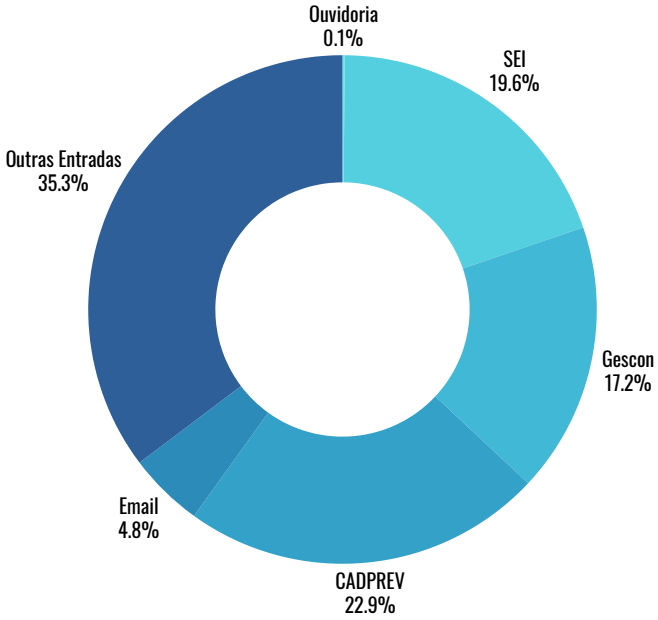
42.799

Atendimentos Web

21.785

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2026



OBS - São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de setembro, o DRPPS atendeu 1.471 demandas pelo GESCON, realizou 1.526 análises pelo CADPREV, concluiu 1.693 processos externos via SEI, além de ter concluído 3.379 demandas por outras entradas. Destaque para 623 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 978 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 154 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos, 259 análises via GESCON pela área de sistemas e 4.431 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.

atendimento.rpps@previdencia.gov.br
(61) 2021-5555
https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico

Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS